



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 067/2025-DICOD/SUBCORP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CAPACITAÇÃO / CURSO

Art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

PGEA: [1.00.000.004377/2025-49](#)

Termo de Referência (TR) elaborado e aprovado pela SG, conforme Requerimento ([PGR-00097475/2025](#)), Parecer Técnico nº 21/2025/DEP/SGP ([PGR-00259718/2025](#)), Documento de Formalização da demanda ([PGR-00260262/2025](#)), documentos [PGR-00214180/2025](#) e [PGR-00006573/2025](#).

Unidade Solicitante: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SSIS)

UAG: Secretaria de Gestão de Pessoas

Responsável: Divisão de Educação Presencial/SGP

GPS: 37055

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Trata-se da participação de servidores da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SSIS) na capacitação denominada "Formação sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência e Avaliação Biopsicossocial com IFBrA", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa apresentada no item 2.4 deste TR.

b) Ramo de Atividade predominante da contratação:

Subclasse: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

c) Quantitativos estimados:

Capacitação híbrida (presencial e online) na modalidade In Company em turma fechada destinada, a princípio, para cerca de até 40 (quarenta) servidores.

d) Período de realização:

A capacitação ocorrerá nos dias prováveis de 10 e 11 de novembro de 2025.

e) Prazo do contrato:

A partir da emissão da Nota de Empenho e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Após realizado o pagamento do serviço prestado, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

1.2 Especificação do objeto:

a) Modalidade: In Company, híbrida (presencial e online).

b) Carga horária: 12 (doze) horas/aula.

c) Estrutura para promover o curso: Curso híbrido (presencial e online). O treinamento será presencial, com transmissão ao vivo (híbrido) e possibilidade de gravação para uso interno. Será necessário garantir uma rede de internet adequada e estável, uma sala equipada e reservada para a realização do curso, além de um computador e uma câmera para a transmissão via Zoom para as demais regiões.

d) Plano de Trabalho do Curso:

O plano de trabalho para esta capacitação será composto do conteúdo explicitado na [proposta comercial](#):

- Parte 1: 4h
 - 1. Conceitos fundamentais da avaliação biopsicossocial
 - 2. CIF
 - 3. Determinações legais
 - 4. Construção do Instrumento, Histórico, Versões.
 - 5. Estrutura e funcionamento do Instrumento
- Parte 2: 4h
 - 1. Dúvidas quanto ao conteúdo estudado
 - 2. Discussão de casos práticos
 - 3. Estudo do Manual de aplicação
- Parte 3:
 - 1. Direitos das pessoas com deficiência – legislação básica

- 2. Inclusão X Discriminação
- 3. Acessibilidade
- 4. Aptidão plena X Adaptações razoáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo a área demandante, a demanda atual da SSIS está focada nas perícias administrativas, o que torna a capacitação "Formação sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência e Avaliação Biopsicossocial com IFBrA" uma prioridade estratégica. Essa capacitação está alinhada ao Planejamento Estratégico de Capacitação 2025 (PEC/2025), ao Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Portaria SG/MPF nº 783/2019) e ao Programa Saúde em Equilíbrio, garantindo que os profissionais estejam aptos a desempenhar suas funções com excelência e em conformidade com as diretrizes legais e institucionais.

Portanto, a contratação e capacitação proposta tem como objetivo fortalecer a atuação da SSI-Saúde, assegurando a conformidade com a legislação vigente, a melhoria contínua dos serviços de saúde e a promoção da inclusão social.

Essas iniciativas terão um impacto positivo nas unidades do MPF, nos profissionais de saúde e, sobretudo, nos servidores com deficiência, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo, acessível e eficiente.

Já de acordo com o [Regimento Interno Administrativo](#) do Ministério Público Federal (MPF), compete à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde:

Art. 197. À Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, unidade orgânica nacional de direção e coordenação, compete:

I - planejar, organizar, implementar, dirigir e monitorar os serviços de atenção à saúde do Ministério Público Federal, orientados à participação multiprofissional e integrada;

II - planejar, implementar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério Público Federal, ações integradas que objetivem a promoção de saúde física e mental, a prevenção de agravos à saúde, a assistência à saúde e a perícia administrativa; e

III - orientar tecnicamente as unidades do Ministério Público Federal na execução das atividades especificadas nos inciso I e II.

Dessa forma, a citada capacitação foi desenhada com a finalidade de treinar, a princípio, até 40 (quarenta) servidores do MPF que atuam diretamente na inclusão de pessoas com deficiência e na avaliação biopsicossocial por meio do IFBrA e busca desenvolver competências relacionadas à realização de perícias administrativas e pareceres técnicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 ([PGR-00214180/2025](#)).

2.3. Justificativa da contratação:

A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde vem empreendendo esforços no sentido de atuar de forma alinhada ao Planejamento Estratégico do MPF, no que se refere aos Objetivos Estratégicos de capacitar os gestores para atuarem de forma eficiente e eficaz nas suas atividades.

A necessidade de contratação do curso "Formação sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência e Avaliação Biopsicossocial com IFBrA" surge de diversas considerações fundamentais, dentre as principais razões, destacam-se:

- Capacitar servidores públicos e profissionais da saúde, garantindo que estejam alinhados com as normativas mais recentes e as melhores práticas em avaliação biopsicossocial;
- Fortalecer a atuação da equipe multiprofissional, garantindo precisão técnica e uniformidade nos processos avaliativos, além de proporcionar maior segurança e confiabilidade nas avaliações;
- Garantir que as avaliações de deficiência sejam realizadas com rigor metodológico, base científica e respeito aos direitos humanos, reduzindo inconsistências e judicializações;
- Alinhamento ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Atualização dos fundamentos sobre Deficiência;
- Revisar dos conceitos contemporâneos, como o modelo social da deficiência, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) e a Legislação Brasileira (Lei 13.146/2015 – LBI);
- Proporcionar uma visão abrangente sobre os critérios de avaliação, considerando aspectos clínicos, psicológicos e sociais e adaptação às Mudanças nos Critérios de Avaliação Biopsicossocial;
- Atualizar os participantes sobre as novas diretrizes e metodologias, garantindo que os processos avaliativos promovam a inclusão e não a estigmatização;
- Preparar os profissionais para avaliações mais justas e precisas, em linha com as necessidades sociais em constante evolução.

2.4. Justificativa quanto a notória especialização:

A promotora da capacitação, Empresa PHV Promoção de Vendas LTDA, está no mercado desde o ano de 2020, prestando serviços análogos ao da presente contratação.

A referida empresa já realizou treinamentos similares para diversos órgãos públicos, dentre os quais incluem-se: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Amapá, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal de Contas da União, etc.

Quanto à profissional que ministrará o treinamento em epígrafe, informa-se, conforme

Proposta Comercial sob etiqueta [PGR-00260392/2025](#), o minicurrículo da facilitadora Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela:

Médica pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2001, concluiu residência em Medicina Preventiva e Social com área de concentração em Saúde e Trabalho no Hospital das Clínicas da UFMG em 2003 e Mestrado em Saúde Coletiva/ Saúde e Trabalho na Faculdade de Medicina da UFMG.

Atualmente é Auditora fiscal do Trabalho no Ministério do Trabalho, trabalha nos grupos de fiscalização da Inclusão de Pessoas com Deficiência/Reabilitadas e de Saúde e Segurança no Trabalho.

Já foi Médica Perita do INSS e Analista pericial no Ministério Público do Trabalho. Professora de cursos de pós-graduação em várias escolas, nas áreas de Ergonomia e Saúde e Segurança no Trabalho.

Integrante do Grupo Interministerial para criação do Sistema de avaliação e valoração das deficiências e do grupo de elaboração do Índice de Funcionalidade Brasileiro IF-Br desde 2007 e de grupo técnico de validação do IF-BrM."

A contratação da instrutora em tela justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área, que é tão específica, conforme o currículo em anexo.

2.5. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de pessoa jurídica para desenvolver um programa de capacitação sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência e Avaliação Biopsicossocial com IFBrA.

O programa de capacitação e treinamento será conduzido e executado de modo híbrido (presencial e online) com a carga horária compatível com o escopo dos temas elencados no item anterior, com carga horária de cerca de 12 horas, de modo a compatibilizar os horários de trabalho dos participantes às atividades de aprendizagem.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- cumprimento de toda a programação do curso solicitado.
- Ministrar com eficiência o conteúdo relacionado no Plano de Curso proposto, bem como zelar pelo cumprimento das horas-aula contratadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias 10 e 11 de novembro de 2025.

5.2. A capacitação ocorrerá na modalidade híbrida (presencial e online).

5.3. Das Obrigações da Contratante:

5.3.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.3.2. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas.

5.3.3. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

5.4. Das Obrigações da Contratada:

5.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

5.4.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

5.4.1.2. Planejar a execução do serviço;

5.4.1.3. Executar o serviço nas quantidades, prazos e requisitos de qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as prescrições constantes neste termo de referência, normas pertinentes e legislação vigente;

5.4.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão do CONTRATANTE;

5.4.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.4.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.4.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;

5.4.1.9. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4.2. Quanto às vedações:

5.4.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.4.2.1.1. A vedação prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

5.4.2.1.2. A vedação constante no subitem 5.4.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

5.4.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.4.2.2. Também não será permitido:

5.4.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.4.2.2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.4.2.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.4.3. Quanto às obrigações gerais:

5.4.3.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

5.5. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.5.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.5.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções

transmitidas pelo CONTRATANTE;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

(i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e

hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

5.5.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO(A) após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da Divisão de Educação Presencial/SGP a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, VI);

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização técnica do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na

proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da Autoridade Superior, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá refazer o serviço no prazo definido acordado com a CONTRATANTE.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente** pela fiscalização do contrato, após o término da capacitação, quando será verificado o atendimento à(s) especificação(ões);

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidades do fornecimento e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura.

7.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.4. Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. FATURAMENTO

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do objeto, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – EXIGÊNCIA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Após o recebimento formal do requerimento ([PGR-00097475/2025](#)), foi realizada a verificação do atendimento das expectativas apresentadas pela área demandante, bem como quanto à capacidade técnica e legal do promotor.

9.2. Em razão do que dispõe o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21, foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

9.3. Tratando-se de capacitação in company, verifica-se preço certo para atendimento aos interessados, não sendo possível identificar distorção ou qualquer tipo de variação no preço proposto para a contratação, podendo-se presumir isonomia de atendimento por parte da promotora do evento, no que diz respeito ao objeto da contratação.

9.4. Ressalta-se que o custo do serviço está compatível com o cobrado pelo fornecedor, considerando-se a carga horária total do curso e o total de participantes, consoante quadro a seguir (informação coletada nas [notas fiscais](#) encaminhadas pela empresa):

Serviço	Valor total
Curso de capacitação sobre Avaliação Biopsicossocial das Deficiências, uso do Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado a aposentadoria [NFS-e nº 2024/1422]	R\$ 12.570,00
Curso de Capacitação para Formalização para Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência com IFBrA - Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado a Aposentadoria [NFS-e nº 2024/1419]	R\$ 11.500,00
Curso de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência - Teoria e Prática do IFBrA [NFS-e nº 2024/1420]	R\$ 28.200,00

9.5. O valor da contratação é de R\$ 25.640,00 (vinte cinco mil, seiscentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Formação sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência e Avaliação biopsicossocial com IFBrA	40	R\$ 641,00	R\$ 25.640,00

9.6. Como a capacitação ocorrerá na modalidade híbrida (presencial e online), será necessária a concessão de diárias e passagens para os servidores, conforme Parecer Técnico nº 21/2025/DEP/SGP ([PGR-00259718/2025](#)).

9.7. Insta mencionar, contudo, que o número total de 40 (quarenta) vagas pode ser alterado durante a fase de execução do contrato, dependendo da demanda de inscrições nas turmas ofertadas. Registra-se, portanto, a possibilidade de ocorrer uma dedução nas despesas decorrentes da presente contratação.

9.8. Registre-se ainda que o valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 10.2.4.2;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

10.2.4.2. Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 7,5% a 15% para as infrações das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 10.6; e

b) multa de 15% a 30% para as infrações das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, observando a dosimetria mencionada no subitem 10.6

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Além das hipóteses do subitem 10.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 10.6.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200100 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA/MPF);

Programa de Trabalho 172238;

Plano Interno TREINAMENT (Contratação);

Fonte 100;

Natureza da Despesa 3.3.90.39-48 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento.

Termo de Referência (TR) elaborado pela Divisão de Educação Presencial com disponibilidade orçamentária ratificada pela Assessoria de Orçamento da SGP para o plano interno TREINAMENT (Contratação).

(Assinatura Eletrônica)

CARLOS EDUARDO MACHADO DE CARVALHO PLAUTO

Divisão de Educação Presencial

(Assinatura Eletrônica)

EDMAR CARLOS DE SOUSA

Chefe da Divisão de Educação Presencial

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Divisão de Educação Presencial.

(Assinatura Eletrônica)

PATRICIA RAQUEL CASTILHO LISBOA

Coordenadora de Capacitação

Confirmo a disponibilidade orçamentária para atender o requerimento da ação

de capacitação da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e solicitação para descentralização de recurso na Natureza de Despesa 3.3.90.39-48 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento.

Confirmo ciência da utilização do referencial monetário de diárias e passagens, conforme Parecer Técnico nº 21/2025/DEP/SGP ([PGR-00259718/2025](#)).

(Assinatura Eletrônica)

ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS ROZYCKI

ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMÕES ALMEIDA

MAÍRA SANTIAGO PEREIRA

RAYZA MADLUM DE PAULA

Assessoria de Orçamento/SGP

De acordo com o Termo de Referência. Encaminhe-se à Secretaria de Administração para demais providências.

(Assinatura Eletrônica)

LEONARDO DA SILVA RAMOS

Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

Termo de Referência avaliado pela Divisão de Contratações Diretas da Secretaria de Administração.

(Assinatura Eletrônica)

MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO

Chefe da Divisão de Contratações Diretas/SA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00247241/2025 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO**

Data e Hora: **24/07/2025 14:03:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS EDUARDO MACHADO DE CARVALHO PLAUTO**

Data e Hora: **25/07/2025 17:53:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDMAR CARLOS DE SOUSA**

Data e Hora: **25/07/2025 17:54:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICIA RAQUEL CASTILHO LISBOA**

Data e Hora: **28/07/2025 19:23:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANNE DANIELLE DE OLIVEIRA SIMOES ALMEIDA**

Data e Hora: **29/07/2025 13:42:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO DA SILVA RAMOS**

Data e Hora: **29/07/2025 13:45:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c451b87d.cad3cd5b.1150070a.8aba2a76